

## A JUSTIÇA TRANSICIONAL COMO FORMA INEQUÍVOCA DE RECONCILIAMENTO COM O PASSADO

Gustavo TAVARES GUEDES<sup>1</sup>

É fundamental para toda e qualquer nação que visa se desenvolver humanamente, proporcionando melhor qualidade e expectativa de vida aos cidadãos, a reconciliação com sua própria história. Neste diapasão nasce, no final da década de 80 e início de 90, com a ruína dos regimes ditatoriais latino-americanos, a ideia de “justiça transicional”, insurgindo-se contra a figura das Leis de Anistia, na medida em que, isentava os agentes operantes ligados ao governo, responsáveis, em principal, por perseguições, censura e tortura, causas de inúmeras violações perante os tratados internacionais, em especial, o Pacto de San José da Costa Rica. Nesta toada, pode-se dizer que a finalidade da justiça transicional é proporcionar às vítimas de regimes de exceção uma reparação, bem como atribuir responsabilidade àqueles que praticaram atos que atentaram contra o disposto nos tratados de direitos humanos. No Brasil, em relação ao tema, tem-se como grande exemplo do controle contencioso da Corte Interamericana, a condenação sofrida no caso *Guerrilha do Araguaia* (Gomes Lund vs Brasil), no qual a corte acabou por declarar que a Lei de Anistia brasileira impede a investigação e punição das graves violações de direitos humanos ocorridos na época da ditadura militar, sendo incompatível com o que preconiza a Convenção Interamericana. Contudo, antes mesmo da condenação da Corte em face ao tema, o Supremo Tribunal Federal, na arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 153, no dia 29 de abril de 2010, entendeu pela validade da Lei de Anistia, razão pela qual, o Brasil ainda não cumpriu com a toda sentença do caso Gomes Lund vs Brasil. Importante mencionar ações recentes do governo brasileiro para o cumprimento da sentença, tais quais as indenizações concedidas às vítimas e parentes envolvidas na guerrilha, bem como a criação da Comissão da Verdade e da Lei de Acesso à Informação. Contudo é claro que o maior dos empecilhos para o total cumprimento da sentença perpetrada pela Corte contra o Brasil é insistência na não revogação da lei de anistia. Conclui-se, de forma indutiva, que jamais restará efetiva a justiça transicional no Brasil, enquanto perdurar a Lei de Anistia e, de igual forma não estará totalmente concluído o processo de redemocratização.

**Palavras-chave:** Justiça de transição. Corte interamericana. Lei de anistia.

---

<sup>1</sup> Discente do 4º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente; Bolsista do Programa de Iniciação Científica pela instituição no Grupo de Novo Processo Civil Brasileiro: Garantias Fundamentais e Inclusão Social. E-mail: [gustavo.guedes7@hotmail.com](mailto:gustavo.guedes7@hotmail.com).